**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO ELETRÔNICO TC 05812/18**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
**ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**
**RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO (atual Prefeita Municipal)**
**PROCURADORES: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES (ADVOGADA OAB/PB N.º 19.279), LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO (ADVOGADA OAB/PB N.º 17.615), INDIRA FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADA OAB/PB N.º 16.671)[1]**
**EXERCÍCIO: 2017**

***ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM AS RESSALVAS DO ART. 138, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO - REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - RECOMENDAÇÕES.***

***ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.***

# PARECER PPL TC N.º 00119 / 2018

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05812/18; e***
***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***
***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:***

1. ***EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LOGRADOURO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***
2. ***RECOMENDAR à Administração Municipal de LOGRADOURO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de Contabilidade, advertindo que as incorreções que foram aqui desconsideradas, poderão ser levadas a efeito no exercício de 2018, para que não mais se repita, sob pena de, neste caso, serem admitidas com caráter mais rigoroso, inclusive no valor da multa a ser aplicada e, por fim, em relação a despesas com doações, promova a adequação necessária para que gastos a este título revestam-se de suficiente comprovação, dando-se a estes a máxima lisura, especialmente:***
    - ***2.1 dar fiel cumprimento da Lei Municipal n.º 77/2001, que trata sobre a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, ofertando o objeto do pleito, a data da concessão e os documentos comprobatórios de carência do requerente;***
    - ***2.2 quando a doação for de horas-trator para preparação do solo para plantio de cereais e para limpeza de barreiros, demonstrar os dados sobre as propriedades beneficiadas.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho
**João Pessoa, 04 de julho de 2018.**

*rkrol*

[1] Procurações anexas às fls. 813/814 e 1655.

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE

Assinado 6 de Julho de 2018 às 12:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Julho de 2018 às 12:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**
PROCURADOR(A) GERAL